



## 107.ª Consulta Pública

Medidas extraordinárias  
no âmbito  
do Sistema Nacional do Gás (SNG)

Comentários REN

Abril 2022



REN - Gasodutos, S.A.  
Estrada Nacional 116 - Vila de Rei  
2674-505 BUCELAS  
Telefone: (+351) 210 013 500 | Fax: (+351) 210 013 950

Capital Social: 404.931.169 euros  
NIPC: 507 725 689  
[Info.portal@ren.pt](mailto:Info.portal@ren.pt) [www.ren.pt](http://www.ren.pt)



## 1. PONTO PRÉVIO

Neste documento apresentam-se os comentários da REN à 107.ª Consulta pública - Medidas extraordinárias no âmbito do Sistema Nacional do Gás (SNG).

Tendo em conta a juventude da negociação em mercado organizado no ponto virtual de negociação português (VTP) e a conseqüente reduzida representatividade do preço resultante, quando existente, torna-se premente a introdução de medidas que alavanquem a liquidez no VTP.

Deste modo, acolhe-se positivamente, quer a possibilidade de avanço no estudo de viabilidade de implementação do modelo CEIA (*Combined Explicit and Implicit Allocation*) no VIP ibérico, quer a introdução da figura de criador de mercado na plataforma de negociação MIBGAS, como adições ao desenho do mercado, visando o incremento da liquidez e profundidade para a concretização de transações e atribuição de significado ao sinal preço resultante da negociação.

Por outro lado, também se considera positiva a introdução do conceito de operador dominante e as conseqüentes obrigações no sentido de fomentar a concorrência através da libertação de quantitativos de gás, materializando desta forma as medidas previstas em regulamentação. A este respeito, e no que concerne ao mecanismo de estabilização da procura, o qual visa em última análise a manutenção dos consumos de gás natural dos consumidores finais (com especial relevo no segmento industrial) perante a ocorrência de preços grossistas elevados preservando, conseqüentemente, as receitas tarifárias expectáveis, entende-se que este deve ser o mais neutro possível face ao modelo de compensação da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG) existente, minimizando as alterações ao modelo, que já por si se apresenta complexo.

## 2. ESPECIALIDADE

Sem prejuízo de se considerar que o documento em consulta pública não tem o detalhe suficiente para permitir identificar os impactos que os mecanismos propostos poderão ter nos diferentes intervenientes do SNG, apresentam-se os seguintes comentários sobre pontos específicos da proposta:

### 1. MECANISMOS DE CONTRATUALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL

#### MECANISMO REGULADO DE VENDAS DE GÁS

Os leilões do comercializador do SNG, conforme previsto no artigo 268.º do Regulamento de Relações Comerciais, visam disponibilizar ao mercado, gás a preços concorrenciais, num contexto de preços elevados no mercado à vista. Pretende-se estabilizar o preço e contrariar a potencial redução do consumo dos clientes finais. Para além dos devidos méritos, deve garantir que as medidas agora colocadas a discussão não acarretem um futuro encargo adicional para os consumidores de gás natural através da geração de défice tarifário, com o risco de sobrecarregar consumos futuros com custos que não sejam concorrenciais com os praticados em outros países Europeus.

#### MECANISMO DE ESTABILIZAÇÃO DA PROCURA

O mecanismo a implementar deve-se apresentar o mais neutro possível face ao sistema de compensação da RNTG em vigor, minimizando alterações que, por um lado, incrementem a complexidade já associada ao modelo e que, por outro lado, sejam causadores de atrasos na aplicação do mecanismo no curto prazo, levando assim a uma possível perda de eficácia/utilidade face ao objetivo de manter os níveis de consumo que permitam o retorno tarifário expectável.

Tendo presente este enquadramento, a consideração de *swaps* virtuais no referencial do ponto de entrega do cliente final, entre o CURG e o respetivo comercializador, apresenta-se como a solução que, em nossa opinião, melhor se adequa e minimiza riscos de desequilíbrio do Sistema (modelo de *trading* virtualizado), reduzindo concomitantemente os encargos processuais para a Gestão do Sistema.

## 2. MEDIDAS RELATIVAS A DESENHO E DESENVOLVIMENTO DO MERCADO

### ESTRUTURA DE MERCADO E OPERADORES DOMINANTES

Devido à estrutura concentrada afeta aos dois referenciais de mercado (grossista e retalhista, neste segundo sobretudo no segmento industrial), com posição de cada agente de mercado em cada referencial de negociação (grossista/retalhista) praticamente equivalente, saúda-se a introdução do conceito de operador dominante no mercado português e a respetiva obrigatoriedade de se constituir como criador de mercado em mercado organizado.

Independentemente da métrica a empregar para identificação de operadores dominantes e com ela a determinação do número de comercializadores nessa condição no mercado português, entende-se que a possibilidade de constituição de criador de mercado deverá ser aberta a todos os comercializadores habilitados que apresentem propostas concorrentes, validadas pelo operador de mercado e sujeitas à aprovação do Regulador. Tomando-se o exemplo de Espanha, esta foi a solução encontrada que melhor serviu o mercado espanhol e aumenta simultaneamente a oferta deste serviço com vantagem para o sistema de gás.

### MODELO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO À VISTA E ALOCAÇÃO DE CAPACIDADE NA INTERLIGAÇÃO

O modelo CEIA, que prevê a atribuição explícita e implícita de capacidade na interligação entre os mercados espanhol e português, é até ao momento uma conceção de ferramenta que visa facilitar e otimizar o processo de venda de capacidade entre mercados grossistas, o que no entender dos Operadores das Redes de Transporte se reflete numa vantagem significativa em situações de utilização expressiva das interligações. Conforme apresentado oportunamente aos Reguladores dos dois países por parte da REN, Enagás e também do Operador de Mercado, Mibgás, e da PRISMA, entidade responsável pela venda de capacidade explícita nas interligações da maior parte dos pontos de ligação na Europa, este modelo traz vantagens, desde logo pelo aumento da flexibilidade oferecida aos agentes de mercado, mais negociações no mercado organizado e potencial redução do prémio de leilões de venda de capacidade, mas também se anteveem algumas limitações como a interferência no funcionamento do mercado contínuo.

Considera-se ainda assim que a uniformização do livro de ordens do MIBGÁS afetas, quer ao VTP, quer ao PVB (ponto virtual de negociação espanhol) que este modelo permite efetivar, em simultâneo com uma utilização mais eficiente da interligação, introduz um incremento nas opções/possibilidades de aprovisionamento por parte dos comercializadores, contribuindo para o aumento de liquidez no VTP.

Em face das incertezas conjunturais que o setor atravessa, com conseqüente aumento da variabilidade de caudais na interligação do VIP Ibérico, entende-se que a viabilidade de aplicação

deste mecanismo, pelos potenciais benefícios que pode trazer para a liquidez de ambos os mercados, deve ser devidamente ponderada, avaliando-se nomeadamente os custos e prazos para a sua implementação, potenciais impactos no mercado organizado e riscos para o sistema, para além do necessário estudo de todo o detalhe de implementação ao nível dos arranjos comerciais, financeiros e técnicos, prévio à tomada de qualquer decisão por parte dos Reguladores.

#### **MEDIDAS DE FOMENTO DA LIQUIDEZ DE MERCADO ORGANIZADO**

A introdução do serviço de criador de mercado é considerada uma medida positiva em face da fraca liquidez geral do mercado em Portugal, onde não é possível extrair um sinal de preço efetivo. Entende-se igualmente que a extensão da possibilidade de oferta desse serviço de forma voluntária, atenta às condições apresentadas e metodologia definida para este fim, sem agravamento (considerável) de custos para o sistema nem de riscos acrescidos para os agentes criadores de mercado, é recomendada e devem como tal essas condições ser analisadas.

Relativamente à possibilidade de mitigação de riscos através da atribuição gratuita de flexibilidade de *linepack*, conforme sugerido, a REN entende que esta poderá ser causadora de distorção do mercado, devendo ao invés o acesso à flexibilidade ser assegurado ao preço de mercado e idêntico para todos os agentes de mercado interessados neste serviço.

#### **FUNCIONAMENTO DO MERCADO E GESTÃO DE DESEQUILÍBRIOS**

A determinação do Preço Médio Ponderado (PMP) na ausência de transações no VTP, foi revista com a publicação em 2021, do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global (MPGTG), de modo a apresentar uma maior aderência às condições verificadas no VTP.

Não objetando a necessidade de aproximar o preço de referência às condições reais do mercado (a opção proposta apresenta-se como uma medida eficaz), ressalva-se, contudo, que esta modificação implica alterações nos sistemas informáticos da REN, o que para além de comportar custos, carece do necessário tempo de implementação, ambos os aspetos sujeitos ainda a avaliação.